

LEI Nº 4.632, DE 12 DE JUNHO DE 2017.

“Altera os arts. 1º e 6º da Lei Municipal nº 4.031, de 10 de fevereiro de 2011, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 4.031, de 10 de fevereiro de 2011 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Instituto Educacional Profissionalizante de Iturama – IEP, CNPJ nº. 05.687.800/0001-46, o terreno urbano, com benfeitorias, formado por parte do lote 11, da quadra 06, Bairro Jardim América, em Iturama-MG, constante de um todo maior descrito na matrícula nº. 40.293 do SRI local, com uma área total de 967,50m², localizado a 38,00 metros do cruzamento do alinhamento predial da Rua Capinópolis com a Avenida Juscelino Kubitschek, medidos nesta última, medindo 25,00 metros de frente para a dita Avenida Juscelino Kubitschek; igual medida aos fundos confrontando com parte dos lotes 04 e 05; nas laterais medindo 38,70 metros, confrontando de ambos os lados com parte do mesmo lote 11, conforme Memorial Descritivo e Croqui anexos, os quais fazem parte desta Lei.

§1º Integra a doação de que trata o caput desta cláusula as benfeitorias edificadas no imóvel, e averbadas no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Iturama-MG, a saber: 01 prédio escolar, situado na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1600, contendo 03 salas, 01 laboratório e 02 sanitários, com área construída de 227,99 m², concluído em outubro de 1998, sendo as paredes de alvenaria, esquadrias metálicas, instalações elétrica e hidráulica embutidas, piso de cerâmica, sem forro, exceto o laboratório que possui forro de PVC, cobertura com telhas de zinco galvanizado, com acabamento popular usado, conforme Memorial Descritivo anexo, o qual faz parte desta Lei.

§2º O imóvel de que trata o caput deste artigo, sem as benfeitorias, foi avaliado à época pela Comissão nomeada pela Portaria no. 03, de 12 de janeiro de 2011, em R\$138.989,25 (cento e trinta e oito mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), enquanto as benfeitorias edificadas foram avaliadas em R\$135.664,30 (cento e trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos).

§3º O imóvel objeto da presente doação destina-se para o funcionamento do Instituto Educacional Profissionalizante de Iturama Ltda – IEP, inscrito no CNPJ no 05.687.800/0001-46, cujo objetivo é o funcionamento de Cursos Técnicos de Nível Médio, credenciados e aprovados pela SEE – Secretaria Estadual de Educação, Cursos Tecnológicos, credenciados e aprovados pelo MEC – Ministério da Educação e Cultura, bem como os Cursos de Capacitação Profissional (cursos livres).”

Art. 2º. O art. 6º da Lei Municipal nº 4.031, de 10 de fevereiro de 2011 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, será o órgão público responsável pela fiscalização do implemento das obrigações definidas nesta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Iturama/MG, 12 de junho de 2017.



ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG

Autor: Poder Executivo